



Prefeitura Municipal de Cordeiro
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 917/2000

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A
LEI MUNICIPAL N.º 383/91, EM CONSONANCIA A
NOVA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA
EDUCAÇÃO NACIONAL.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 2º; 7º; 10; 13 e o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei n.º 383/91, os quais passam a ter a seguinte redação:

I – “Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros, paritariamente, sendo: $\frac{1}{4}$ (um quarto) indicado pelo Poder Executivo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) indicado pelo Poder legislativo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) indicado pelas Entidades da área educacional, existentes no Município e $\frac{1}{4}$ (um quarto) indicado pela Comunidade através de Entidades legalmente constituídas, com atuação no Município”.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

§ 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, também indicado na forma prevista neste artigo.

§ 3º - O Secretário municipal de Educação é membro nato do Conselho municipal de Educação, estando incluído entre os indicados pelo Poder Executivo”.

Publicado no Jornal Região
Ed (s) 1.º 527 16 à 22 - 12 - 00

loa.
Responsável



Prefeitura Municipal de Cordeiro
Estado do Rio de Janeiro

II – “Artigo 3º -

Parágrafo Único – Se funcionário Municipal, o Conselheiro poderá ficar à disposição do conselho, a critério do Secretário Municipal de Educação e atendendo a solicitação do seu Presidente”.

III – “Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, com a periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno”.

IV – “Artigo 10 – O Conselho Municipal de Educação terá um cargo de Secretário Geral, a ser preenchido por indicação do Presidente do Colegiado, devendo a escolha recair em pessoa de grande experiência em assuntos educacionais, possuidora de curso universitário”.

Parágrafo Único – O Secretário Geral será auxiliado por um Assessor Técnico, devendo o mesmo possuir formação superior para o Magistério e conhecimento da legislação referente à Educação infantil e ao Ensino Fundamental”.

V – “Artigo 13 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação, será elaborado e aprovado por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros e homologado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura”.

Artigo 2º - Fica revogado o Artigo 12 da Lei N.º 383/91.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2000.


SILVIO ABREU DAFLON
PREFEITO